TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3789/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/23182/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1323813**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**
RESPONSÁVEL	:	**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**
ASSUNTO	:	**PROCESSO LICITATÓRIO- CONVITE Nº 12/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 12/2012, realizado pela Prefeitura de Maracaju, tendo por objeto contratação de empresa especializada na confecção de impressos gráficos, para atender as necessidades de diversos Departamentos e Secretarias do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que os mesmos merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório, conforme análise conclusiva acostada às fls. 272/273.

O Ministério Público de Contas exarou parecer às f. 275, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam os ditames da Lei Federal nº 8.666/93. Consta ainda que, habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as empresas: GRÁFICA EXPRESS LTDA e LUIZ ANTONIO GARCIA LEAL - ME, conforme consta do resultado da licitação (F. Nº 1/3 DAS PEÇAS 18 E 51) nos autos.

Desta modalidade de licitação, por item, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, logo, aplica-se o que dispõe o artigo 3º, inciso I da OTI-DGGM/PRES. nº 3/2010, que estabelece 02 (dois) julgamentos para a 1ª (primeira) etapa.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 12/2011, da Prefeitura Municipal de Maracaju.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhe-se os autos à 3º Inspetoria de Controle Externo, na forma que dispõe o artigo 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 3 de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande-MS, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms